



ENSINO-APRENDIZAGEM DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL MEDIANTE O MÉTODO DO CASO: UMA ESTRATÉGIA DE APROXIMAÇÃO ENTRE O DIREITO EMPRESARIAL VISTO NA SALA DE AULA E A REALIDADE DA PRÁTICA PROFISSIONAL

Teaching-learning of judicial recovery by the case method: a strategy of approximation between business law seen in the classroom and the reality of professional practice

Revista dos Tribunais | vol. 1038/2022 | p. 189 - 202 | Abr / 2022
DTR\2022\5905

Antônio Jorge Pereira Júnior

Doutor, Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo. Professor titular do Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza (PPGD-UNIFOR). Líder do Grupo de Pesquisa Direito Privado da Constituição (CNPq). antoniojorge2000@gmail.com

Suzyane Moura Lima

Mestranda em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Pós-Graduada em Direito Privado pela Universidade Federal do Piauí – UFPI. Graduada em Direito pela Universidade Federal do Piauí. Procuradora do Banco do Nordeste do Brasil S.A. suzyanemouralima1@gmail.com

Área do Direito: Comercial/Empresarial; Educação

Resumo: O presente artigo visa estudar a contribuição do método do caso para o ensino-aprendizagem da Recuperação Judicial. A metodologia utilizada foi a investigação do tipo bibliográfica, com pesquisa pura de abordagem qualitativa. O presente trabalho se baseia na constatação que o ensino da recuperação judicial deve ir além do estudo das teorias e normas em sala de aula para habilitar os estudantes na aplicação prática deste instituto. O artigo também traz teorias modernas acerca do conhecimento e das habilidades cognitivas. Conclui-se que o método do caso é uma ferramenta de ensino-aprendizagem que oportuniza aos alunos adquirir a aptidão de aplicar os conhecimentos teóricos, solucionar os casos concretos, por meio do estímulo à criatividade e à capacidade reflexiva dos estudantes e o desenvolvimento de habilidades cognitivas.

Palavras-chave: Recuperação judicial – Ensino Jurídico – Método do caso – Habilidades cognitivas

Abstract: This article aims to study the contribution of the case method to the teaching-learning of Judicial Recovery. The methodology used was the investigation of the bibliographic type, with pure research of qualitative. The present work is based on the observation that the teaching of judicial recovery must go beyond the study of theories and norms in the classroom to enable students in the practical application of this institute. The article also brings modern theories about knowledge and cognitive skills. It is concluded that the case method is a teaching-learning tool that provides students not only the opportunity to know the text of the Bankruptcy Law and the theories on the subject, but to acquire the ability to apply the theoretical knowledge, solve the concrete cases, through the stimulation of creativity and reflexive capacity of students and the development of cognitive skills.

Keywords: Judicial recovery – Legal Education – Case method – Cognitive skills

Para citar este artigo: PEREIRA JÚNIOR, Antônio Jorge; LIMA, Suzyane Moura. Ensino-aprendizagem da recuperação judicial mediante o método do caso: uma estratégia de aproximação entre o direito empresarial visto na sala de aula e a realidade da prática profissional. *Revista dos Tribunais*. vol. 1038. ano 111. p. 189-202. São Paulo: Ed. RT, abril 2022. Disponível em: inserir link consultado. Acesso em: DD.MM.AAAA.

Sumário:

1. Introdução - 2. A crise do ensino da recuperação judicial nas faculdades de direito - 3. O estudo de decisões como método de ensino-aprendizagem da recuperação judicial - 4. O desenvolvimento das habilidades cognitivas da Taxonomia de Bloom por meio do método do caso - 5. Conclusão - 6. Referências

1. Introdução

Este artigo visa fazer uma análise do método do caso como um meio para superação da insuficiência

da dinâmica de aula expositiva como estratégia de ensino-aprendizagem da Recuperação Judicial de modo a desenvolver habilidades da prática profissional do Direito Empresarial nos estudantes.

No primeiro tópico, examina-se a crise do ensino do direito empresarial, notadamente marcado pelo método tradicional expositivo concentrado na leitura de códigos e manuais e sem a devida conciliação do conhecimento teórico com a prática jurídica respectiva. Estuda-se ainda os métodos participativos de ensino como ferramentas a viabilizar um ensino jurídico integral, apto a formar bacharéis que atendam às demandas do mercado de trabalho do século XXI.

O segundo tópico centra-se no estudo do método do caso, sua origem, características, habilidades requeridas pelo professor, competências desenvolvidas pelos alunos, adaptação ao ordenamento jurídico brasileiro e aplicação ao estudo da recuperação judicial.

No terceiro tópico são tecidas breves considerações sobre as habilidades cognitivas da Taxonomia de Bloom e as habilidades do profissional do século XXI que podem ser desenvolvidas por meio do método de caso.

Por fim, a título de conclusão, apresentam-se os resultados e discussões obtidos por meio do exame minucioso da literatura correlata.

2. A crise do ensino da recuperação judicial nas faculdades de direito

A despeito da pandemia da Covid-19, o Ministério da Educação (MEC) deu seguimento à abertura de cursos de Direito, que já atingem a marca de 1.755 faculdades (GIESELER, 2020, *on line*). Em termos comparativos, há 1.100 faculdades de Direito no mundo inteiro (Guia do Estudante, 2017, *on line*). Além disso, o MEC prepara a liberação de cursos de Direito à distância (GIESELER, 2019, *on line*).

Dentre os vários fatores para a insuficiência do ensino jurídico brasileiro, destacam-se o intenso uso das aulas expositivas pelos docentes em sala de aula e a preocupação preponderante de algumas faculdades em formar alunos para a aprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou para o êxito em concursos públicos (PEREIRA JÚNIOR; MELO, 2018).

Também para Melo Filho (2004), a adoção de aulas expositivas pela maioria dos docentes como método praticamente exclusivo do ensino do direito seria a principal razão para o desempenho insuficiente dos cursos e dos alunos graduados em Direito. Observa ainda que este método tem sido o mais escolhido em virtude da carga horária reduzida dos professores e do grande número de alunos em sala de aula. Deve-se agregar ainda a falta de preparação docente para lidar com outros métodos.

A falta de convergência entre o ensino do Direito e a realidade é motivo de críticas ao ensino jurídico brasileiro, que não tem logrado um compasso com as transformações sociais, políticas e econômicas ocorridas no Brasil. Para Almeida, Souza e Camargo (2013), os cursos de Direito, essencialmente voltados ao ensino do Direito positivo, tendem a concentrar as aulas na reprodução das numerosas leis dos diversos ramos da ciência jurídica. Entretanto, parte destas normas já se encontram obsoletas quando da conclusão do curso.

Anotam Gabrich e Souza (2019) que o ensino do direito não logrou acompanhar a evolução tecnológica e científica do século XX, estando em nítido descompasso. As aulas expositivas e os métodos de avaliação tradicionais se perpetuam, sem mudanças consideráveis. Aulas baseadas exclusivamente em manuais ou na vivência prática do professor, conduzidas por um monólogo que induzem o aluno a longas anotações deixam o aluno desinteressado pela matéria, senão até mesmo pelo próprio curso de Direito.

É notório que o ensino do Direito Empresarial (ou Direito Comercial) não passa ao largo dessa crise do ensino jurídico. Comumente a matéria é dada durante três semestres, sendo abordado como conteúdo derradeiro a Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial e Falência. As aulas meramente expositivas e também o denso conteúdo (a Lei 11.101/2005 (LGL\2005\2646) é extensa, detalhista e contém diversos procedimentos) são distanciados da prática desse ramo jurídico.

Muitos alunos teriam a convicção de que as aulas expositivas e a leitura acrítica, despida de uma análise reflexiva seriam suficientes à formação do conhecimento. Entretanto, esta visão passiva do

processo de ensino-aprendizagem deve ser superada pelas instituições de ensino, que devem se utilizar de metodologias participativas e desenvolver habilidades, que exigem retirar alunos e professores de certa zona de conforto propiciada por aulas meramente expositivas que não logram conectar a realidade profissional ao conteúdo ministrado em sala de aula (ALMEIDA; SOUZA; CAMARGO, 2013).

Na visão de Almeida, Souza e Camargo (2013), os elementos para aproximação do ensino do Direito com a realidade já estão inclusos na Diretrizes Curriculares Nacionais do MEC. Entretanto, a flexibilidade estimulada pela política oficial para o ensino jurídico não é aproveitada a contento pelas instituições de ensino. Com efeito, a aproximação do ensino do Direito da realidade necessariamente envolve os métodos ativos de ensino, viabilizando que o discente seja o protagonista no processo de aprendizagem, uma vez que o ensino jurídico não pode se restringir às aulas expositivas e à leitura de manuais.

A superação de suposta crise do ensino jurídico impõe a adoção de metodologia que tenha por escopo formar profissionais aptos a investigar o fenômeno jurídico nos contextos social, político, econômico e cultural. Neste sentir, profissionalizar os alunos do curso de Direito não significa transformá-los em meros técnicos de direito positivo, simples exegetas (MOTA, 2016). No que se refere à formação de alguma prática jurídica, geralmente ela se limita à confecção de petição inicial versando sobre os conflitos em algumas áreas do Direito.

Eventualmente, a criação de escritórios modelo, na área de Direito Empresarial, poderia surtir melhor efeito. No entanto, há limitações para o desenvolvimento dessa experiência nas faculdades de Direito, que seriam realizadas a título gratuito. Isto porque segundo o art. 30 do Código de Ética e de Disciplina da OAB, a advocacia gratuita é restrita às instituições sociais sem fins lucrativos e a pessoas naturais sem condições de arcar com os honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento. Esta diretriz, portanto, limita a oferta de práticas reais a serem desenvolvidas pelas instituições de ensino. Dessa forma, a prática jurídica nas universidades se restringe a serviços de assistência judiciária gratuita em poucas áreas do Direito, notadamente o Direito de Família e o Direito do Consumidor.

Diante desta limitação, fica impossibilitada a implementação de escritório-modelo para a prática do direito empresarial pelas instituições de ensino, por exemplo, com o assessoramento jurídico de micro e pequenas empresas, empreendedores individuais, sob pena de se incorrer em prática ilegal da advocacia. Assim sendo, a prática jurídica dos estudantes de Direito com frequência não abarca o Direito Empresarial, e estes chegam ao mercado de trabalho sem qualquer experiência nesta área.

Segundo o DataSebrae (2020, *online*), o Brasil possui cerca de 9,4 milhões de empresas, dentre as quais 6,5 milhões são microempresas. Já segundo levantamento Serasa Experian (2020, *online*) é crescente o número de pedidos de recuperações judiciais e de falências no país em abril de 2020 em virtude da crise econômica advinda da pandemia da Covid-19. Notícia ainda uma expectativa de aumento desta demanda, já que em virtude do isolamento social praticado por ocasião da pandemia, muitos cartórios e varas judiciais se encontravam fechados no período.

Dos dados noticiados, conclui-se que o mercado de trabalho demanda cada vez mais profissionais expertos na prática empresarial. Entretanto, o método tradicionalmente expositivo das faculdades de Direito não tem logrado preparar os bacharéis para o atendimento desta demanda. Urge, assim, a utilização de métodos alternativos a fim de que tal deficiência na formação dos alunos seja suprida.

O acesso à internet ampliou a possibilidade de busca de informação pelo aluno em tempo real, tornando ainda mais questionável a aula meramente expositiva. Este contexto acentua a importância de que as aulas sejam atraentes, participativas, e aptas a permitir a reflexão do aluno no tocante à teoria e à prática do Direito Empresarial como também de outras disciplinas.

Segundo Sanches, Calil e Silva (2020), aulas atrativas e propensas à apreensão dos conhecimentos demandam cuidado na atuação pedagógica. A elaboração detida das aulas e o interesse por métodos de ensino inovadores tornam os docentes aptos a alcançar os estudantes, preparando-lhes para o exercício das diversas profissões jurídicas.

Observam Musse e Araújo Neto (2013) que a utilização de técnicas participativas demanda maior dedicação dos sujeitos envolvidos no processo de ensino-aprendizagem. Por parte do discente,

exige uma readaptação ao novo modelo, impondo uma maior carga de leitura. E, como em toda adaptação, haverá resistências e, por vezes até o abandono do processo.

A similitude entre os diversos métodos de ensino participativo é a não prevalência de exposição pelo professor, com a repartição do protagonismo entre professor e aluno. Contudo, para que o aluno se coloque numa posição de protagonista é imperativo a assunção de responsabilidades, como a leitura de materiais antes da aula. Ou seja, a participação dos alunos requer preparo, não podendo ser meramente improvisada, devendo estar baseada no material de leitura obrigatória (ARAÚJO; GOMES JÚNIOR, 2013).

Não obstante, a repartição de protagonismo entre professor e aluno não importa dizer que estejam em posições equivalentes em autoridade. Pelo contrário, o professor terá sempre a liderança na sala de aula e será o principal guardião do conhecimento da matéria ministrada, cabendo-lhe manter-se atualizado do conteúdo da lei e da jurisprudência recente sobre a temática, bem como planejar com afincos todas as aulas (ARAÚJO; GOMES JÚNIOR, 2013).

Musse e Araújo Neto (2013) afirmam ser viável ofertar uma educação jurídica integral baseada em técnicas de ensino participativo, ainda que num contexto de ensino jurídico de massa. A utilização dessas técnicas provoca uma maior motivação por parte dos alunos, visto que são protagonistas da aprendizagem, otimizada por meio da interação com o docente.

Dentre os diversos métodos de ensino participativo, este artigo se propõe a estudar o método do caso como ferramenta de ensino-aprendizagem alternativo e complementar ao método tradicional expositivo e como estratégia de aproximação do Direito Empresarial visto em sala de aula da realidade prático-profissional.

3. O estudo de decisões como método de ensino-aprendizagem da recuperação judicial

O método do caso é uma ferramenta didática que tem por escopo desenvolver o raciocínio jurídico por meio da análise de decisões judiciais ou de casos não judicializados. Quando se elege casos judicializados, a análise deve centrar-se na percepção do problema, identificação dos elementos centrais, elaboração de possíveis encaminhamentos, montagem de cenários com as soluções possíveis e, então, avaliação da fundamentação dada pelo magistrado e dos argumentos em que se fundaram a solução proposta. O citado método favorece o aprendizado por meio de experiências pessoais, desenvolvendo o raciocínio jurídico e a sistematização de ideias, bem como aguça o senso crítico e permite que o estudante se familiarize com a linguagem e o vocábulo jurídico utilizado nas instâncias julgadoras (RAMOS; SCHORSCHER; 2009).

A criação desse recurso é atribuído a Christopher Columbus Langdell, professor da disciplina de Contratos na *Harvard Law School* nos idos de 1870. O professor via essa técnica como um método científico do ensino de direito e se utilizava de coletâneas de decisões judiciais, cuidadosamente escolhidas de acordo com os objetivos da disciplina ministrada (RAMOS; SCHORSCHER; 2009).

O precursor do método do caso partiu do pressuposto que os alunos poderiam aprender mais estudando as decisões dos tribunais do que lendo os textos dos manuais jurídicos. Os fundamentos deste método se assemelham aos fundamentos da educação baseada em problemas. Este método se insere na perspectiva humanista da educação na qual os alunos devem ser estimulados a conduzirem o próprio aprendizado mediante a aplicação do conhecimento (FORNARI, 2007).

Os defensores deste método de ensino sustentam que o recurso é proveitoso aos estudantes na medida em que facilita o aprendizado com experiências pessoais, na medida em que os instiga com o exame de situações reais discutidas em casos judiciais, aproximando-os do caso concreto, além de desenvolver o raciocínio jurídico (RAMOS; SCHORSCHER; 2009).

Na visão oposta, sustentam os críticos que a aula expositiva seria mais propícia para introduzir informações ainda não vistas pelos alunos, proporcionar uma visão preliminar sobre determinado assunto e estruturar o conhecimento acerca de um tema. Contudo, não se pode assegurar que o método do caso também não sirva a estes propósitos (RAMOS; SCHORSCHER; 2009).

Outra censura que se faz ao método é que, tendo surgido em país de tradição jurídica do *common law*, só se ajustaria a sistemas com forte apego aos precedentes. Não obstante, o método não tem por escopo ensinar aos alunos a aplicação dos precedentes judiciais, mas promover o

desenvolvimento do raciocínio jurídico, a partir do conhecimento da linguagem e argumentação desenvolvidas nas decisões judiciais (RAMOS; SCHORSCHER; 2009). Na verdade, de rigor não haveria oposição entre os métodos, senão complementariedade.

Contudo, a despeito de o Brasil adotar o sistema de *civil law*, tal não é óbice à livre aplicação no método ao ensino jurídico brasileiro. Isto porque as decisões judiciais a serem analisadas invariavelmente vão aplicar o direito posto e também pela força normativa dos precedentes consolidada com a vigência do Novo Código de Processo Civil.¹

O método do caso tem o condão de eliminar a passividade do aluno, mais frequente nas aulas expositivas tradicionais, transformando-o em sujeito ativo do processo de aprendizagem. Já por parte do professor, tal método requer, além do amplo domínio do conteúdo, uma maior habilidade pedagógica que aquela requerida para uma aula expositiva. Isto porque demanda uma preparação prévia do plano de aula, que abranja o conteúdo e a escolha de um caso que seja eficaz para tanto (ARAÚJO; GOMES JÚNIOR, 2013).

Ainda segundo Araújo e Gomes Júnior (2013), o método de caso permite aos alunos um contato com a vertente prática do direito, atuar como personagens dos casos ou ainda estudar a atuação de cada personagem e, embasado no substrato teórico, pensar os dilemas jurídicos e empresariais daquele caso real. Trata-se de uma forma bem-sucedida de viabilizar uma visão crítica do direito e de outros campos do conhecimento aos alunos.

É importante discernir o método do caso do “método do caso”, que consiste num arremedo do primeiro. Trata-se daquelas situações em que o professor conta a sua lembrança de alguma experiência profissional de sua atuação fora da vida acadêmica (seja como advogado, juiz, promotor ou delegado), tão somente para dar um exemplo acerca da matéria objeto da aula expositiva. O relato de situações já vivenciadas podem ser úteis em sala de aula, não obstante não possam ser consideradas como método do caso (ARAÚJO; GOMES JÚNIOR, 2013).

Não há dúvidas de que o método do caso associa de modo direto o conhecimento à ação. Ele se funda no princípio de que a educação significativa se traduz na aquisição gradual de conhecimento e reorganização das experiências de aprendizagem. Ou seja, ele forja habilidades e competências. O método do caso se funda na capacidade dos alunos desenvolverem suas habilidades por meio de experiências pessoais. Para tanto, deve-se recordar que muitas lições não podem ser diretamente ensinadas, mas aprendidas por meio da experiência prática. Dessa forma, o método do caso se utiliza da realidade para desafiar os alunos a desenvolver a habilidade de resolver problemas práticos (FORNARI, 2007).

Observa Menezes (2009) que o método do caso se utiliza de princípios, da jurisprudência, da lei aplicada ao caso para compreender os processos, ao invés de os estudantes se voltarem à teoria exclusivamente. Busca o método viabilizar a autonomia do pensamento por meio da vivência do Direito real, na qual o professor conduz os estudantes a partir da análise da prática.

A abordagem do direito empresarial por meio do método do caso se coaduna com a postura moderna em educação, mais centrada na aprendizagem do que no ensino. Para tanto, o professor deve ter como ponto de partida o estudante, conhecendo a sua realidade, a fim de se construir o conhecimento esperado.

Adverte Fornari (2007) que o método do caso não deve ser usado de forma indiscriminada, devendo-se ponderar as situações em que este é mais apropriado, bem como, quando a participação dos alunos é desejada; se há tempo para a discussão dos casos; se os estudantes já dispõem das informações suficientes para analisar o caso; se o professor dispõe de prática suficiente para a sua adequada condução; se o docente efetivamente se incumba do papel de líder da discussão e não de mero leitor do caso.

A despeito das melhores condições materiais e recursos didáticos disponíveis, o aprimoramento real do ensino do Direito tem como ponto central o professor e as metodologias usadas para o aprendizado. Cabe aos professores criar oportunidades e um ambiente propício para despertar o interesse dos alunos e desenvolver a capacidade analítica daqueles já interessados no assunto. São, portanto, os professores, os líderes do processo educacional, cabendo-lhes a responsabilidade de que e como é ensinado (FORNARI, 2007).

O estudo dos casos aproxima o aluno da realidade profissional e desperta sua curiosidade para o fenômeno jurídico. O estudante passa a entender o conflito entre as partes que fora levado a juízo e a solução aplicada pelo magistrado, a decisão daquela controvérsia. Isto porque o aluno apreende não apenas os elementos normativos, mas também os fatos que geraram aquele conflito. Por vezes as empresas envolvidas podem ser conhecidas, o que também pode atrair o interesse dos discentes. É papel de alunos e professores não só estudarem as decisões judiciais, mas também analisar, avaliar criticamente em consistência, coerência, adequação, pertinência e conveniência (PINTO; CORRÊA; PINTO, 2013).

Ainda que se parta de casos simulados ou da análise de casos reais, os resultados de aprendizagem são promissores, visto que os alunos se envolvem na tentativa de resolver o problema em questão. No que tange ao método do caso aplicado ao ensino do direito empresarial, é possível que o professor selecione cuidadosamente um caso menos complexo, cujo empresário ou sociedade empresária recuperanda seja de menor porte ou tenha menos credores, por exemplo.

Como bem destaca Ramos e Schorscher (2009), o método do caso não é um método estanque ou inalterável, cabendo aos professores aplicá-lo de acordo com as peculiaridades de suas disciplinas e objetivos didáticos específicos, já que a metodologia deve se manter em evolução, a fim de incorporar inovações metodológicas com a aptidão de despertar o interesse dos docentes no objeto de estudo.

Nesta linha de pensar, o método do caso aplicado ao ensino-aprendizagem da recuperação judicial não precisa se limitar ao estudo das decisões judiciais, mas também às demais peças processuais e assim possibilitar aos alunos a visualização da sequência do procedimento da recuperação judicial, podendo vir a culminar no procedimento de falência. Por exemplo, da análise da petição de impetração de recuperação judicial, podem os alunos verificar se o caso sob análise cumpre os requisitos do art. 51 da Lei de Falências (CAMPINHO; 2015).

Ou ainda, do exame da decisão de deferimento do processamento da recuperação poderão os alunos analisarem a presença dos requisitos autorizadores e se houve a determinação das providências posteriores previstas no art. 52, como a nomeação do administrador judicial e as consequências do deferimento da recuperação, como a suspensão das ações e execuções contra a requerente, como dispõe o art. 6º da Lei de Falências (BEZERRA FILHO; 2019).

As decisões interlocutórias ao longo do processo, como aquelas que prorrogam o prazo de suspensão das execuções, a sentença que decreta a falência, a sentença de habilitação do crédito falimentar, a sentença de extinção da falência, podem, por exemplo, serem profícuas ao estudo de princípios gerais da Lei de Falências, como a preservação da empresa, recuperação das sociedades viáveis e liquidação das não recuperáveis, proteção dos trabalhadores, celeridade e eficiência do processo, participação ativa dos credores, maximização de ativos do falido, dentre tantos outros (SALOMÃO; SANTOS, 2012).

O encontro com a realidade não precisa ficar restrito ao estudo dos processos de recuperação extrajudicial, judicial e falência, podendo também incluir simulações de audiências, assembleia de credores, visitas monitoradas aos Fóruns e Tribunais, além de visitas a empresas, escritórios de administradores judiciais, a fim de que o aluno se aproxime cada vez mais da realidade empresarial da qual fará parte após a conclusão da graduação.

4. O desenvolvimento das habilidades cognitivas da Taxonomia de Bloom por meio do método do caso

A preocupação pela revisão dos métodos de ensino da Recuperação Judicial nas faculdades de Direito, insere-se em uma perspectiva mais ampla, voltada à necessidade de revisão dos métodos de ensino-aprendizagem como um todo. Para melhor compreensão dessa perspectiva é que se insere o seguinte tópico, sobre habilidades cognitivas propiciadas pelo método do caso.

A Taxonomia de Bloom é fruto de um trabalho criado em 1956 por uma comissão multidisciplinar de especialistas de várias universidades dos EUA lideradas por Benjamim Bloom, que foi denominada "Taxonomia e objetivos do domínio cognitivo". Bloom e os demais pesquisadores ordenaram os objetivos educacionais conforme os efeitos desejados da educação e dividiram a aprendizagem em três grandes domínios: afetivo, cognitivo e psicomotor. Dos três domínios, o que causou maior

impacto e vem sendo utilizado, ainda que com algumas reestruturações é o domínio cognitivo (RIOS; ORSINI; 2017).

A principal ideia da taxonomia é que aquilo que os educadores esperam que os alunos saibam (englobado na declaração de objetivos educacionais) possa ser arranjado numa hierarquia do nível de menor complexidade para o de maior. Os níveis são entendidos para serem sucessivos, de modo que um nível deve ser dominado antes que o próximo seja alcançado (KRATHWOHL, 2002).

A taxonomia original de Bloom prevê definições para as seis principais categorias do domínio cognitivo: conhecimento, compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação. Estas categorias são ordenadas da mais simples para a mais complexa e possuem uma hierarquia cumulativa.

Krathwohl propôs uma revisão da Taxonomia de Bloom, em que a dimensão do *Conhecimento* engloba as subcategorias da definição da categoria *conhecimento* na taxonomia original. A dimensão dos *Processos Cognitivos* abrange as cinco categorias da taxonomia original, porém renomeadas; em alguns casos, apenas para suas formas verbais. A categoria *Conhecimento* tornou-se *Lembrar*; *Compreensão* tornou-se *Entender*; *Síntese* tornou-se *Criar* (e foi promovida para a categoria mais alta da hierarquia); *Aplicação*, *Análise* e *Avaliação* tornaram-se respectivamente *Aplicar*, *Analisar* e *Avaliar* (GALHARDI; AZEVEDO; 2013).

Segundo a taxonomia de Bloom, uma aprendizagem real pressupõe lembrar dos conceitos aprendidos, entender os conteúdos, aplicar os conhecimentos em situações práticas e diferentes do cotidiano, ter capacidade para analisar e avaliar situações, bem como ter aptidão para criar novos esquemas a partir de seu conhecimento.

Interessa destacar ainda que numa consulta na internet acerca dos planos de ensino de Direito Empresarial, estes utilizam como objetivos os verbos: “conhecer”, “analisar”, não sendo frequentes nestes planos os verbos referentes às habilidades cognitivas mais sofisticadas como aplicar, avaliar, criar. Em suma, os planos de ensino se resumem apenas aos primeiros domínios cognitivos, não alcançando os níveis mais complexos.

O método do caso é, portanto, uma técnica muito adequada para o alcance de objetivos cognitivos. Contudo, sua maior aplicabilidade se dá nos níveis mais elevados do domínio cognitivo. No nível de análise, é esperado que os alunos apontem os componentes de um problema (diferenciar, organizar). No nível de avaliação, espera-se que os estudantes tenham aptidão para concluir com fundamentos em padrões e critérios (avaliar, criticar, julgar). Já no nível de criação, espera-se que os alunos tenham a capacidade de reorganizar os elementos em um novo paradigma (generalizar, produzir, planejar) (FORNARI, 2007).

Ainda que se parta de casos simulados, os resultados a nível de aprendizagem são promissores, visto que os discentes se envolvem na tentativa de resolver o problema em questão. A teoria deve ser construída a partir da prática, e não o oposto. É, portanto, possível aprender recuperação judicial a partir de um caso prático.

O ensino do direito deve propiciar a autonomia intelectual dos alunos, que devem ser preparados a pensar juridicamente, resolvendo os problemas apresentados no cotidiano. Assim, os professores devem priorizar a produção reflexiva do conhecimento e não a simples reprodução do conteúdo dos manuais jurídicos. Aos alunos se deve permitir a liberdade de aprender num contexto de debate permanente, não reduzindo o ensino à mera memorização de normas positivas (MELO FILHO, 2004). A finalidade de desenvolver habilidades e competências se sobrepõe à formação da memória técnico-conceitual do estudante.

Hargreaves *apud* Masetto e Tavares (2013) entende que ensinar na sociedade do conhecimento pressupõe uma aprendizagem cognitiva sofisticada, com uma vasta gama de práticas de ensino informadas por pesquisas contínuas, e o cultivo de uma atitude profissional que valorize a solução de problemas e a melhoria permanente. Cabe, assim, aos professores, se formados basicamente sob métodos não participativos, ensinar por maneiras diversas daquelas com as quais foram ensinados e se comprometerem com a aprendizagem profissional contínua.

Na segunda década do século XXI, não é suficiente o mero conhecimento técnico atualizado, já que são exigidas competências outras como a capacidade de trabalhar em equipe, de adaptação, a criticidade, a criatividade, o domínio da tecnologia, o diálogo com colegas e subalternos, a inovação.

É, portanto, papel do ensino superior adaptar-se a estas novas exigências (MASETTO; TAVARES, 2013).

Nesta linha de pensar, o relatório do Fórum Econômico Mundial (WEF, 2016) listou as habilidades profissionais desejáveis para se prosperar no mercado de trabalho em 2020, quais sejam: resolução de problemas complexos, pensamento crítico, criatividade, gestão de pessoas, coordenação com os outros, inteligência emocional, julgamento e tomada de decisões, orientação de serviços, negociação, flexibilidade cognitiva.

As habilidades de resolução de problemas complexos, pensamento crítico e criatividade podem ser desenvolvidas por meio da utilização do método do caso. Neste sentido, o aluno pode analisar criticamente a decisão do magistrado sob estudo, estudar a fundamentação de eventual recurso contra aquela decisão desfavorável a uma das partes, aplicando os conteúdos não só de Direito Empresarial, mas também de outras disciplinas já estudadas, apresentando assim uma solução criativa para o problema prático que lhe foi posto.

5. Conclusão

O processo de ensino-aprendizagem jurídico, e notadamente do Direito Empresarial, não pode se reduzir ao tradicional método de aulas expositivas, no qual a teoria é distanciada da prática profissional. Isto porque os alunos não deverão apenas conhecer as normas jurídicas, mas especialmente aplicá-las, solucionando os casos concretos que a prática profissional lhes impõe.

Mais de quinze anos após a publicação da Lei de Falências, Lei 11.101/05 (LGL\2005\2646), e no contexto da crise econômica ocasionada pela pandemia da Covid-19, a demanda do mercado de trabalho pela prática da advocacia empresarial é crescente, até mesmo entre as micro e pequenas empresas. Dessa forma, notadamente diante da pouca experiência prática do aluno com o Direito Empresarial, o método do caso se revela muito eficaz para o ensino-aprendizagem da matéria.

O método do caso oportuniza aos alunos não apenas conhecer o texto da Lei de Falências e as teorias acerca do tema, mas adquirir a aptidão de aplicar os conhecimentos teóricos, solucionando os casos concretos da realidade profissional, estimulando a criatividade e a capacidade reflexiva dos estudantes. Em contato com as decisões judiciais sobre recuperação judicial e falência, o estudante pode desenvolver argumentação jurídica apropriada, atentar para as particularidades dos casos estudados, bem como eleger as melhores estratégias para a oportuna condução do caso.

Sendo assim, o método do caso é eficiente no desenvolvimento das habilidades cognitivas da taxonomia de Bloom, dado que por meio deste o discente não só apreende os conceitos, mas entende os conteúdos, aplica os conhecimentos em situações práticas e diferentes do cotidiano, tem capacidade para analisar e avaliar situações, bem como aptidão para criar novos esquemas a partir de seu conhecimento.

Estando provado que as habilidades de resolução de problemas complexos, pensamento crítico e criatividade podem ser desenvolvidas por meio da utilização do método do caso e sendo estas habilidades desejáveis aos profissionais do século XXI cabe aos professores, na qualidade de líderes do processo educacional, a utilização desta ferramenta de forma mais frequente em sala de aula.

6. Referências

ALMEIDA, Frederico de. CAMARGO, Sarah Bria de. SOUZA, André Lucas. Direito e Realidade: Desafios para o Ensino Jurídico. In: GHIRARDI, José Garcez; FEBERBAUM, Marina (Orgs.). *Ensino do direito em debate: reflexões a partir do 1º Seminário Especial Ensino Jurídico e Formação Docente*. São Paulo: Direito GV, 2013. p. 19-32.

ALVARENGA, Darlan. Pedidos de recuperação judicial e falência crescem no país e atingem mais as pequenas empresas. *G1*. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/05/19/pedidos-de-recuperacao-judicial-e-falencia-crescem-no-pais-e-atingem-mais-as-pequenas-empresas.html>. Acesso em: 15.06.2020.

ARAÚJO, Danilo Borges dos Santos Gomes de; GOMES JÚNIOR, Roberto Lincoln de Sousa. Método do Caso na Direito GV: Os casos Mendes Junior vs. Banco do Brasil e Mendes Júnior vs. CHESF: ou uma particular narrativa da produção e da utilização de estudos de caso na graduação

da DIREITO GV, com testemunhos do professor e do aluno. In: GHIRARDI, José Garcez; FEBERBAUM, Marina (Orgs.). *Ensino do direito em debate: reflexões a partir do 1º Seminário Especial Ensino Jurídico e Formação Docente*. São Paulo: Direito GV, 2013. p. 243-264).

BEZERRA FILHO, Manoel Justino. *Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

CAMPINHO, Sérgio. *Falência e Recuperação de Empresa*. Rio de Janeiro: Renovar, 2015.

DATASEBRAE. *Painel de Empresas 2020*. Disponível em: [\[https://datasebrae.com.br/totaldeempresas/\]](https://datasebrae.com.br/totaldeempresas/). Acesso em: 17.06.2020.

FORNARI, Luiz Antonio Pivoto. O ensino jurídico no Brasil e a prática docente: repensando a formação do professor de direito sob uma perspectiva didático-pedagógica. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2007. Disponível em: [\[http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp042867.pdf\]](http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp042867.pdf). Acesso em: 10.06.2020.

GALHARDI, Antônio César; AZEVEDO, Marília Macorin. Avaliações de aprendizagem: o uso da taxonomia de Bloom. CPS. Disponível em [\[www.pos.cps.sp.gov.br/files/artigo/file/507/ad7a753c51e25c1529d318820a756dd2.pdf\]](http://www.pos.cps.sp.gov.br/files/artigo/file/507/ad7a753c51e25c1529d318820a756dd2.pdf). Acesso: 16.06.2020.

GIESELER, Maurício. Brasil atinge a marca de 1755 faculdades de Direito. *Blog exame de ordem*. Disponível em: [\[https://blogexamedeordem.com.br/brasil-atinge-a-marca-de-1755-faculdades-de-direito/\]](https://blogexamedeordem.com.br/brasil-atinge-a-marca-de-1755-faculdades-de-direito/). Acesso em: 15.06.2020.

GIESELER, Maurício. MEC prepara a liberação de cursos de Direito à distância. *Blog exame de ordem*. Disponível em: [\[https://blogexamedeordem.com.br/mec-prepara-a-liberacao-de-cursos-de-direito-a-distancia/\]](https://blogexamedeordem.com.br/mec-prepara-a-liberacao-de-cursos-de-direito-a-distancia/). Acesso em: 15.06.2020.

GUIA DO ESTUDANTE. *Brasil tem mais cursos de Direito do que todos os outros países do mundo juntos*. Disponível em: [\[https://guiadoestudante.abril.com.br/universidades/brasil-tem-mais-cursos-de-direito-do-que-todos-os-outros-paises-d\]](https://guiadoestudante.abril.com.br/universidades/brasil-tem-mais-cursos-de-direito-do-que-todos-os-outros-paises-d). Acesso em: 12.06.2020.

LEISTER, Margareth Anne. TREVISAM, Elisaide. A necessidade da transversalidade no ensino jurídico para uma efetiva contribuição do jurista no desenvolvimento da sociedade: um olhar segundo reflexões de Edgar Morin. In: GHIRARDI, José Garcez; FEBERBAUM, Marina (Orgs.). *Ensino do direito em debate: reflexões a partir do 1º Seminário Especial Ensino Jurídico e Formação Docente*. São Paulo: Direito GV, 2013. p. 47-70.

MASETTO, Marcos Tarciso. TAVARES, Cristina Zukowsky. Inovação e a Universidade. In: GHIRARDI, José Garcez; FEBERBAUM, Marina (Orgs.). *Ensino do direito em debate: reflexões a partir do 1º Seminário Especial Ensino Jurídico e Formação Docente*. São Paulo: Direito GV, 2013. p. 33-46.

KRATHWOHL, D. R. A revision of bloom's taxonomy: an overview. *Theory into Practice*, 2002, n. 41, v. 4, p. 212-218. Disponível em [\[https://www.depauw.edu/files/resources/krathwohl.pdf\]](https://www.depauw.edu/files/resources/krathwohl.pdf). Acesso em: 15.06.2020.

LEITE, Kátia Lima Sales. A avaliação da aprendizagem nos cursos jurídicos: estratégias educacionais para um ensino superior de qualidade por meio de uma avaliação formativa e qualitativa. Disponível em [\[http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=a41acbd3ffd616b5#:~:text=O%20presente%20artigo%20analisa%20a\]](http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=a41acbd3ffd616b5#:~:text=O%20presente%20artigo%20analisa%20a). Acesso em: 10.06.2020.

MELO, Fernando Schumak. Disrupção didática e o método das três perguntas: aprendizagem ativa do processo civil inspirado na taxonomia de Bloom e resolução dos Problemas. *Revista de Direito e as Novas Tecnologias*, v. 5/2019, out.-dez. 2019.

MELO FILHO, Álvaro. Educação Jurídica: premissas para uma revolução sem armas. *Revista de Processo*, v. 115/2004, p. 309-333, maio-jun. 2004.

MENEZES, Maria Arlinda de Assis. Do método ao do caso ao case: a trajetória de uma ferramenta pedagógica. *Educação e pesquisa*, São Paulo, v. 35, n. 1, p. 129-143, jan.-abr. 2009. Disponível em: [https://www.scielo.br/pdf/ep/v35n1/a09v35n1.pdf]. Acesso em: 18.06.2020.

MOTA, Sergio Ricardo Ferreira. Direito à educação, metodologia do ensino e suposta crise do Ensino Jurídico no Brasil. *Revista dos Tribunais*, v. 968/2016, p. 137-165. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_b]. Acesso em: 10.06.2020.

MUSSE, Luciana Barbosa. ARAÚJO NETO, Ernésio Dário de. Ensino jurídico participativo por meio de extensão acadêmica sob uma abordagem dialógica. In: GHIRARDI, José Garcez; FEBERBAUM, Marina (Org.). *Ensino do direito em debate: reflexões a partir do 1º Seminário Especial Ensino Jurídico e Formação Docente*. São Paulo: Direito GV, 2013. p. 169-186).

PEREIRA JUNIOR, Antonio Jorge; MELO, Felipe Antônio de Castro Bezerra Moraes. A relevância da prudência nos métodos de ensino participativo para a didática jurídica. *Conhecimento & Diversidade*, [S.l.], v. 10, n. 20, p. 116-128, jul. 2018. ISSN 2237-8049. Disponível em: [https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/conhecimento_diversidade/article/view/3493]. Acesso em: 19.06.2020. DOI: [http://dx.doi.org/10.18316/rcd.v10i20.3493].

RAMOS, Luciana de Oliveira. SCHORSCHER, Vivian Cristina. Método do Caso. In: GHIRARDI, José Garcez (Org.). *Métodos de ensino em Direito*. Conceitos para um Debate. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 49-60.

SANCHES, Raquel Cristina Ferraroni; CALIL, Mário Lúcio Garcez; SILVA, Gabriela Chaia Pereira de Carvalho e. Educação jurídica e inovação: a “sala de aula invertida” como metodologia viável. *Revista Jurídica*, [S.l.], v. 3, n. 60, p. 552-573, ago. 2020. ISSN 2316-753X. Disponível em: [http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/4201/371372532]. Acesso em: 25.10.2020. DOI: [http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v3i60.4201].

RIOS, Priscila Frances Uedlih; ORSINI, Adriana Goulart de Sena. Avaliação e Aprendizagem nos cursos de Direito: um estudo à luz do acesso à justiça e da taxonomia de Bloom. Disponível em: [https://congressos.ufmg.br/index.php/congressogiz/CIM/paper/download/564/321]. Acesso em: 18.06.2020.

SALOMÃO, Luís Felipe. SANTOS, Paulo Penalva. *Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. Teoria e Prática*. Rio de Janeiro, Forense, 2012.

WEF – WORLD ECONOMIC FORUM. *The future of Jobs report: employment, skills and workforce strategy for the Fourth Industrial Revolution*. 2016. Disponível em: [www3.weforum.org/docs/WEF_Future_of_Jobs.pdf]. Acesso em: 17.06.2020.

Legislação

BRASIL. *Lei 11.101 (2005)*. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm]. Acesso em: 10.06.2020.

BRASIL. *Lei 13.105 (2015)*. Código de Processo Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm]. Acesso em: 10.06.2020.

1 Art. 926. Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.

§ 1º Na forma estabelecida e segundo os pressupostos fixados no regimento interno, os tribunais editarão enunciados de súmula correspondentes a sua jurisprudência dominante.

§ 2º Ao editar enunciados de súmula, os tribunais devem ater-se às circunstâncias fáticas dos

precedentes que motivaram sua criação.

Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

I– as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;

II– os enunciados de súmula vinculante;

III– os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

IV– os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;

V– a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados.